



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0044739/2021-64

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

Procedência: Despacho nº 61/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Assunto: Arquivamento do processo administrativo de Licença de Operação Corretiva - LOC - Querença Empresa Rural Agricultura e Pecuária S/A.

DESPACHO

Essa papeleta trata do **arquivamento** do processo de solicitação de licença de operação corretiva para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017:

- **“G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”**, com área de pastagem de 3.200 hectares, sendo o empreendimento Classe 4 (porte grande e potencial poluidor médio);
- **“G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”**, com área útil de 155,38 hectares, sendo **não passível de licenciamento**.

O empreendimento **Querença Empresa Rural Agricultura e Pecuária S/A**, CNPJ: 25.590.050/0001-05, atua no setor de pecuária na zona rural dos municípios de Inhaúma, Sete Lagoas, Paraopeba e Caetanópolis - MG e se encontra em operação desde 11/10/1989.

Em 09 de agosto de 2019, foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 01552/2004/001/2019, na modalidade de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. n. 155/2018.

O processo em pauta, por se tratar de atividade agropecuária que contempla área acima de 1.000 hectares foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

O empreendimento Querença Empresa Rural Agricultura e Pecuária S/A é formado pela união de 9 fazendas, possuindo uma área total de aproximadamente 4.923,51 ha conforme planta, sendo sua área de Reserva Legal igual a 1.142,63 ha que corresponde aproximadamente a 23 %.

O empreendimento possui como atividade principal a criação de gado, no entanto, esta possui como atividade secundária o cultivo anual de milho e sorgo em área equivalente a 155,38ha da propriedade.

Há incidência de critério locacional por estar inserido em zona de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, portanto foi apresentado estudo espeleológico, sendo comprovada a inexistência de cavidades na Área Diretamente Afetada (ADA), bem como na AID num raio de 250m.

Está localizada nas sub-bacias do Ribeirão Jequitibá, Ribeirão do Cedro e Ribeirão São João. As coordenadas de um ponto central são: (UTM - Sirgas 2000) 564.135 E / 7.848.956 S.

Em 01/09/2021 foram requeridas Informações Complementares, contendo 19 itens, conforme **Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 158/2021**, processo **SEI! nº 1370.01.0044739/2021-64**. Na data de 27/10/2021 foi solicitado prorrogação do prazo por mais 60 dias para atendimento ao ofício, sendo concedido o prazo a partir da data de 30/10/2021 (findando em 30/12/21).

As informações foram apresentadas em 29/12/2021 no processo SEI! nº 1370.01.0044739/2021-64.

No **item 4** foi solicitado a apresentação da Declaração de conformidade com o uso e ocupação do solo dos outros 3 municípios (Sete Lagoas, Paraopeba e Caetanópolis).

Consta nos autos do processo somente a Declaração de conforme com o uso e ocupação do solo do município de Inhaúma, mas como territorialmente o empreendimento também abrange os municípios de Sete Lagoas, Paraopeba e Caetanópolis deverá ser apresentado as demais Declarações.

No documento SEI! nº 40253639 de resposta das informações complementares foi informado que no anexo 7, consta os protocolos de solicitação aos municípios com data de 16/09/2021, mas que até a data de 29/11/2021 não havia tido retorno.

Durante a análise das informações complementares foi apresentado também a declaração do município de Caetanópolis, durante esse prazo já se passaram mais de 180 dias e as declarações dos municípios de Sete Lagoas e Paraopeba não foram apresentadas.

Foi solicitado novamente por e-mail na data de 03/03/2021 a apresentação das declarações dos municípios de Sete Lagoas e Paraopeba dando prazo final de 10 dias, sendo que na data de 14/03/2021 foi apresentado a declaração do município de Paraopeba e um e-mail informando que no dia 10/03/2021 foi enviado um e-mail para prefeitura de Sete Lagoas solicitando informação a respeito da Declaração do município e foi respondido no dia 14/03/2021 que por motivos técnicos os pareceres e declarações não estão sendo emitidos pelo setor. No Decreto 47.383 de 2018 consta que:

"Art. 18. O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo."

No **item 5** de informações complementares foi solicitado a apresentação do balanço hídrico atualizado do empreendimento, contendo no mínimo as seguintes informações, conforme tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Modelo de tabela de balanço hídrico.

Finalidade do uso	Demanda MÁXIMA Diária (m ³ /dia)	Fontes Hídricas (Processo de Outorga ou Uso Insignificante)
Consumo humano (especificar)		
Irrigação		
Consumo agroindustrial (especificar)		
Dessedentação de Animais		
Lavagem de Veículos		
Outros		
TOTAL		
Reuso de água		

Deveria ser apresentado obrigatoriamente os processos de outorga ou uso insignificante para conferência, mas foi apresentado somente a localização dos poços e das captações impossibilitando assim a conferência do balanço hídrico.

Foi feita consulta no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental para conferência das outorgas e não foi verificado nenhuma outorga ou uso insignificante vigente referente a captação realizada pelo empreendimento, conforme informado na tabela 2 abaixo.

Tabela 2: Balanço hídrico do empreendimento.

Finalidade do uso	Demanda MÁXIMA Diária (m ³ /dia)	Fontes Hídricas (Processo de Outorga ou Uso Insignificante)
Consumo humano (casas e escritório)	6,00	Poço Escritório
Irrigação	6.614,69	Poços São João, Santa Helena e Captação Ribeirão São João
Consumo agroindustrial	0,00	-
Dessedentação de Animais	335,51	Poços Baixa Grande, Curral da Lontra, Escritório, Pacu, São João, Santa Helena e Captação Ribeirão São João
Lavagem de Veículos	0,00	-
Outros	0,00	-
TOTAL	6.956,20	Poços Baixa Grande, Curral da Lontra, Escritório, Pacu, São João, Santa Helena e Captação Ribeirão São João
Reuso de Água	0,00	-

Considerando que o artigo 33 do Dec. 47383/18 estabelece que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18.

Considerando que neste caso o Empreendedor deixou de apresentar, após concessão de prazo, a certidão a que se refere o artigo 18 do Dec. 47383/18 bem como as informações complementares necessárias à análise do processo, sugere-se nos termos do dispositivo legal anteriormente mencionado, o arquivamento do processo.

Foi lavrado o auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o **arquivamento** do processo administrativo de **Licença de Operação Corretiva - LOC** por não ter apresentado a Declaração do município de Sete Lagoas e pela apresentação insatisfatória do item 5 das informações complementares.



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 18/03/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43667861** e o código CRC **B21DC0D7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044739/2021-64

SEI nº 43667861



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP nº. Arquivamento/2022

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do relatório técnico 43667861 que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o Decreto n. 47.383/18 estabelecer as seguintes hipóteses de arquivamento de processo:

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Determino o **arquivamento do processo administrativo** nº 01552/2004/001/2019, empreendimento QUERENÇA EMPRESA RURAL AGRICULTURA E PECUÁRIA, com sede localizada no município de Inhauma/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 18/03/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43764665** e o código CRC **CB84C8DB**.

